RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.002/2019
REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.002/2019 - SMS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR TECNOLOGIA AUTORIZADA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

I – DAS PRELIMINARES:

1- Impugnação interposta tempestivamente pela empresa **PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA**, CNPJ Nº 09.332.562/0001-07, com fundamento na Constituição Federal de 1988 e Lei 8.666/93.

II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

2- A impugnante faz constar o seu pleno direito a impugnação ao edital de licitação por contrariar alguns princípios administrativos e constitucionais, na forma do **art. 41, § 1º da Lei 8.666/93;**

2.1- A empresa impugnante contesta especificamente os seguintes **Itens 3.5.1; Item 3.5.2**, **Item 5.4. letra "i"** e **5.22.1** do **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.002/2019.** Alega que os itens impugnados devem ser retirados ou corrigidos do Edital. E que a IMPUGNAÇÃO seja julgada PROCEDENTE.

III- DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE:

3- Requer a Impugnante:

3.1 – **Retirar** as solicitações dos itens:

"3.5.1. Comprovação, fornecida pelo órgão licitante/Comissão Permanente de Licitação, de que recebeu os documentos editalícios e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.5.2. Tal declaração deverá ser solicitada formalmente, in loco, junto a Comissão de Licitação de Prefeitura Municipal de Cametá, em até 24 horas antes da sessão de lances."

"5.4. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para fins de habilitação:

i) Certidão Negativa de Débitos junto ao Município de CAMETÁ, mediante certidão emitida pelo Departamento Municipal de Tributos/Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Cametá;"

"5.22.1. Documentação que comprove possuir Depósito em local adequado, preferencialmente no município de Cametá, para recebimento dos resíduos oriundos da zona urbana, rural e ilhas considerando toda legalidade, tais como o licenciamento pelos órgãos fiscalizadores municipal;"

IV – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES:

4.1. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

4.2 – O impugnante encaminhou em tempo hábil sua impugnação, merecendo ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

4.3 – Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que este Pregoeiro e sua Equipe de Apoio adota Minuta de Edital previamente analisada pela Procuradoria Geral do Município, embasada nas solicitações de inclusão de documentação constante na legislação e ambiental que nos fora fornecida pelos Departamento de Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, restando para o Pregoeiro, à margem apenas para alterações de itens do instrumento convocatório, com respaldo Jurídico quanto aos requisitos de legalidade das cláusulas dispostas no Edital.

4.4 – Diante da argumentação sobre o solicitado no item 3.5.1 e 3.5.2 salientamos que tal documentação consta no art. 30, III da Lei Federal 8.666/93.

> **"**Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
> **(...)**
> III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;"

Portanto, a exigência constante nos itens 3.5.1 e 3.5.2 possui respaldo legal e é uma exigência da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** como critério de habilitação, cabendo a esta exigir ou não, e aos licitantes enquadrar-se ao edital do referido certame**. PEDIDO INDEFERIDO.**

4.5 – Solicitação de Retirada da letra "i" do item 5.4. Entendemos que é possível exigir no edital da licitação, (simples) declaração de que o licitante não possui débitos perante o fisco da Prefeitura Municipal de Cametá para verificação de que as licitantes participantes do certame não

possuem débitos passados decorrente de outras prestações de serviços realizados que tenham por ventura deixado pendencias junto ao fisco municipal. Assim, se o licitante IMPUGNANTE tem boa-fé junto ao fisco municipal não teria problemas para participar do certame, posto que a regularidade fiscal local seria garantida por simples emissão de Certidão de Regularidade para a empresa; observo que, alternativamente, a municipalidade através de tal solicitação teria ferramentas para impedir a contratação de uma empresa que estivesse inadimplente com a fazenda municipal local, vez que a quitação ou parcelamento do débito tributário seria condição para a celebração da avença.

Tal solicitação da **RETIRADA** da Certidão Negativa de Débitos junto ao Município de CAMETÁ, tornasse infundada a não ser que a licitante possua débitos municipais não contados anteriormente.

Assim, a Administração Pública dentro dos princípios que a norteiam, e consequentemente do certame licitatório, não pode arriscar, devem escolher os melhores meios para satisfazer o interesse público e não pode arriscar, devem escolher a melhor maneira para a prática de tais atos. E para isso, utiliza o seu **poder discricionário**, que segundo Moreira, ***"é aquele conferido por lei ao administrador público para que nos limites nela previstos e com certa parcela de liberdade, dote, no caso concreto, a solução mais adequada satisfazer o interesse público".***

> *"**Discricionariedade** é a liberdade de ação administrativa, dentro dos limites permitidos em lei, ou seja, a lei deixa certa margem de liberdade de decisão diante do **caso concreto**, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito. É, portanto, um poder que o direito concede à Administração, de **modo explícito ou implícito**, para a prática de atos administrativos, com a **liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça,** próprios da autoridade, observando sempre **os limites estabelecidos em lei,** pois estes critérios não estão definidos em lei."*

Nesse contexto, é concedido pelo direito à Administração Pública para a prática de atos administrativos com **liberdade na escolha** a partir de critérios de conveniência e oportunidade do administrador. Atendendo, além de tudo, os princípios do regime jurídico administrativo. É de competência exclusiva do administrador, por estar em contato com a realidade tendo, por tanto, condições de apreciá-lo. Tem duplo condicionamento, tanto na **esfera externa** quanto na **esfera interna**. Pois **externamente** limitar-se ao

ordenamento jurídico e **internamente** pelas exigências do **bem comum** e da **moralidade administrativa.**

Portanto, a exigência da referida Certidão Negativa de Débitos junto ao Município de CAMETÁ, é exigência da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** como critério de habilitação, cabendo a esta exigir ou não, e aos licitantes enquadrar-se ao edital do referido certame**. PEDIDO INDEFERIDO.**

4.6 – Solicitação de Retirada do item 5.22.1. A solicitação de "ABRIGO TEMPORÁRIO DE RESIDUOS" fora solicitado pela Divisão de Vigilância Sanitária Municipal com base nas Normas Técnicas NBR 10.004, NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT.

Novamente tal solicitação da **RETIRADA** do item 5.22.1. "Documentação que comprove possuir Depósito em local adequado, preferencialmente no município de Cametá, para recebimento dos resíduos oriundos da zona urbana, rural e ilhas considerando toda legalidade, tais como o licenciamento pelos órgãos fiscalizadores municipal", tornasse infundada a não ser que a licitante não esteja em consonância com a legislação Sanitária/Ambiental.

Assim, novamente, a Administração Pública dentro dos princípios que a norteiam se utiliza o seu **poder discricionário. PEDIDO INDEFERIDO.**

V – DECISÃO:

5.1- Isto posto, **CONHEÇO A IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA, para no mérito **INDEFERIR a solicitação de IMPUGNAÇÃO**, com base na Lei 8.666/93, legislação ambiental e Sanitária e Constituição Federal de 1988, e nos termos dessas e das demais legislações pertinentes.

Cametá/PA, 12 de abril de 2019.

MARCIO VIEIRA GONCALVES:62854160282

Assinado de forma digital por MARCIO VIEIRA GONCALVES:62854160282
Dados: 2019.04.12 08:48:23 -03'00'

Márcio Vieira Gonçalves
Pregoeiro/Prefeitura Municipal de Cametá